

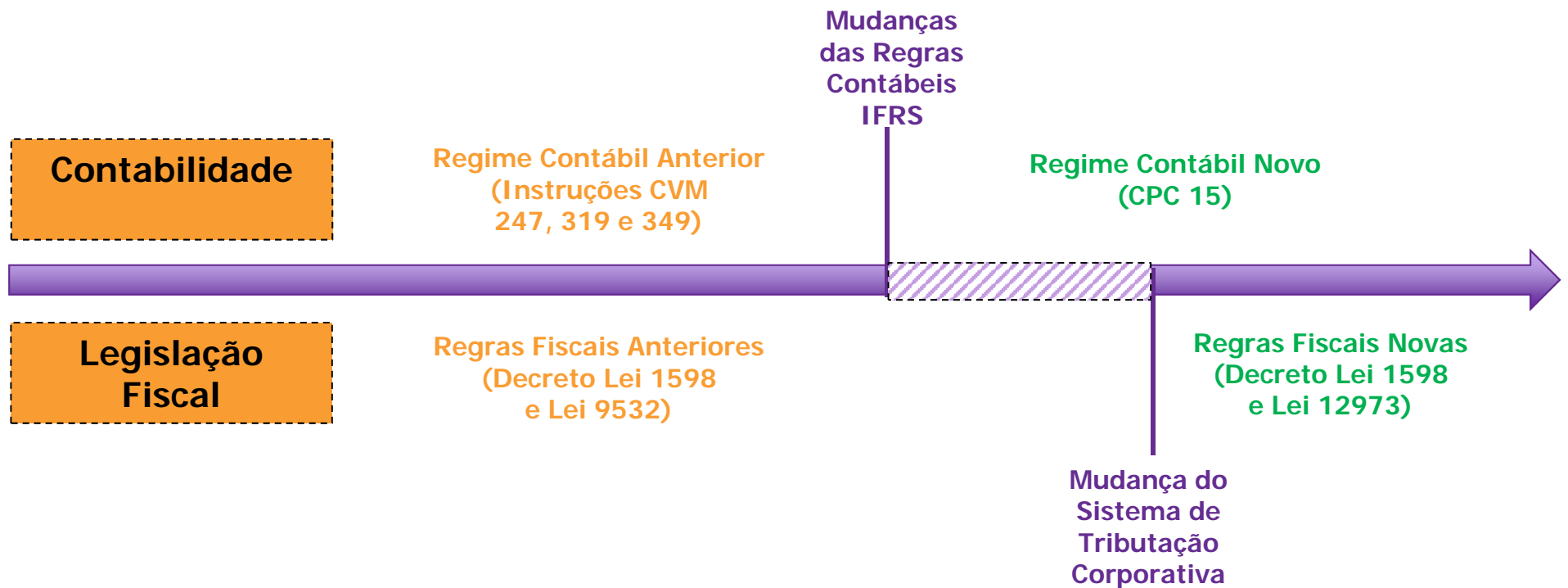
Ágio: Apresentação das Regras Gerais do Novo Regime Fiscal



Andrea Bazzo Lauletta

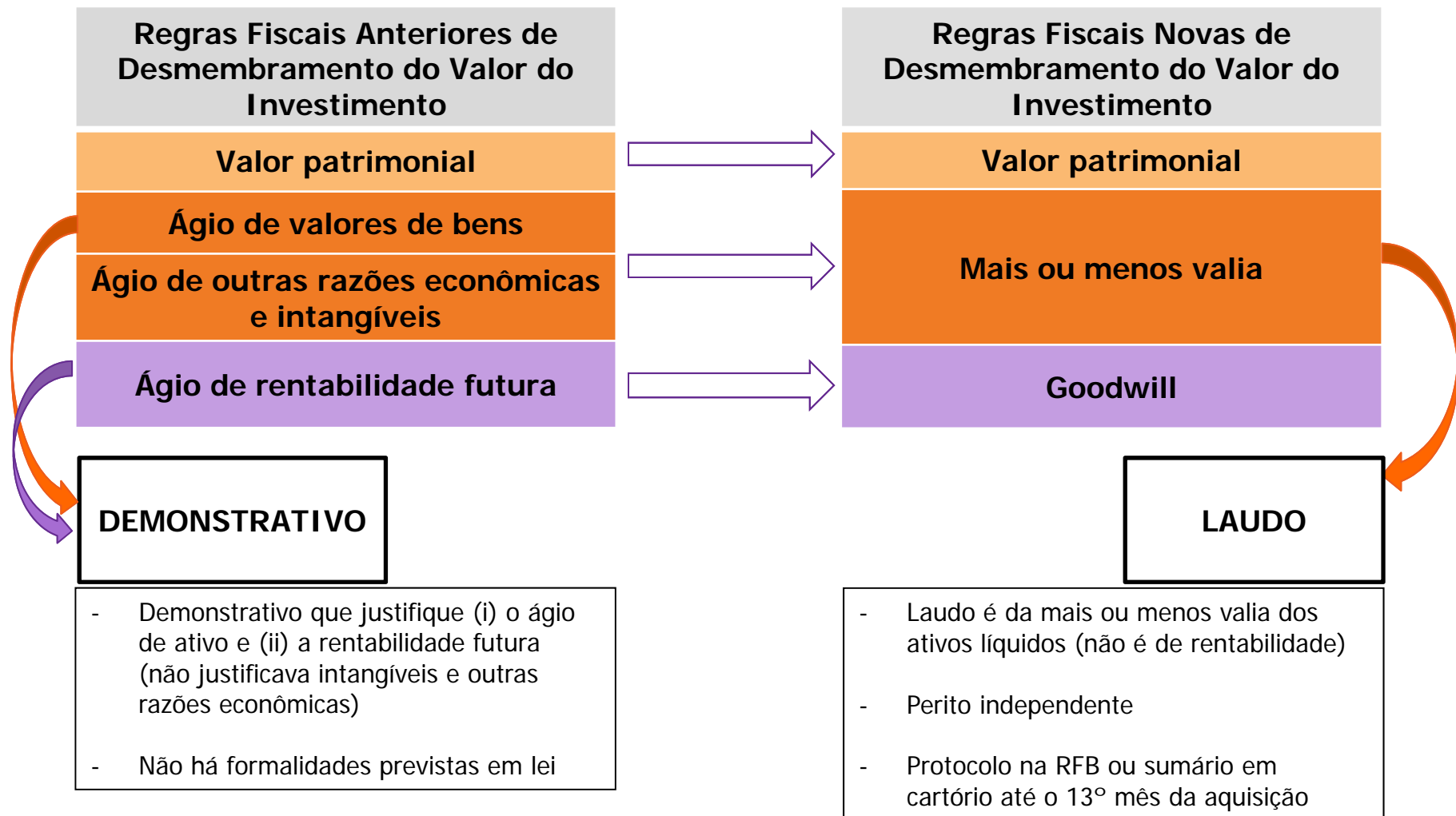
Janeiro de 2015

Ágio: Evolução no Tempo



Desmembramento do Custo de Aquisição do Investimento e do "Ágio"

Termo "Ágio"?
Deixou de ser um conceito técnico, devendo ser utilizado mais como um termo genérico



Tratamento do Ágio na Manutenção do Investimento

	Regras Fiscais Anteriores	Regras Fiscais Novas
Valor do Ágio Registrado	Custo do Investimento: parcela do ágio é parte do custo de aquisição (mesmo o de outras razões)	Custo do Investimento: parcela do ágio é parte do custo de aquisição (mesmo o goodwill)
Baixa do Ágio	Qualquer baixa de mais valia e goodwill é temporariamente indedutível, sendo adicionada no Lucro Real e controlada na Parte B (no ágio de rentabilidade, as regras contábeis exigiam amortização periódica)	Qualquer baixa de mais valia e goodwill é temporariamente indedutível, devendo ser adicionada no Lucro Real e controlada na Parte B (no goodwill, as regras contábeis permitem apenas o teste de impairment)
Venda do Investimento	Os valores já baixados (controlados na Parte B) podem recompor o custo para fins de apuração do ganho de capital	Os valores já baixados (controlados na Parte B) podem recompor o custo para fins de apuração do ganho de capital

Exceções que podem ser aplicadas, como compra de participação de não controladores. Essas exceções podem impactar nas regras acima e devem ser analisadas em detalhe, pois a legislação nova pode não trazer claramente sobre o tratamento a ser dado nesses casos.

Tratamento Fiscal na Incorporação

Regras Fiscais Anteriores	Regras Fiscais Novas
Ágio de valores de bens: prazo da depreciação e amortização contábil	Mais ou menos valia de tangíveis: prazo da depreciação (contábil ?)
Ágio de outras razões econômicas e intangíveis: não dedutível	Mais ou menos valia de intangíveis: prazo da amortização contábil
Ágio de rentabilidade : máximo de 1/60 por mês	Goodwill: máximo de 1/60 por mês

<p>Vantagem:</p> <ul style="list-style-type: none">- possível discussão de alocação integral em rentabilidade <p>Desvantagem:</p> <ul style="list-style-type: none">- risco de questionamento na existência de 2 laudos- provável não amortização de intangível se a decisão for respeitar a alocação dessa parcela	<p>Vantagem:</p> <ul style="list-style-type: none">- maior segurança na alocação por haver laudo único- aproveitamento fiscal de intangível, quando for amortizável contabilmente <p>Desvantagem: inflexibilidade na alocação para fins fiscais</p>
--	--

Regras de Transição do Ágio: Qual Tratamento Fiscal Aplicável?

Como se
determina a data
da aquisição?

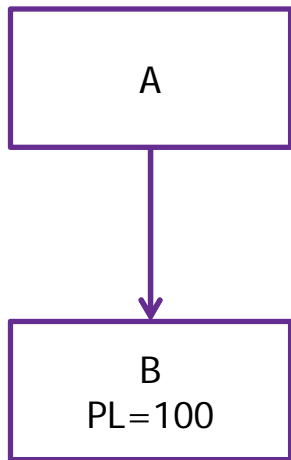
Aquisição	Incorporação	Tratamento Fiscal
Até 2013	Até 2017	Antigo
Até 2013	Após 2017	Novo
2014	Até 2017	Antigo
2014	Após 2017	Novo
2015 em diante	Qualquer momento	Novo

Algumas Ponderações das Regras Novas

- **Conceito de Custo de Aquisição**
 - IN 1515 (artigo 92) estabelece que segue a legislação comercial
- **Parcela Contingente**
 - Registro do custo de aquisição pode prever parcelas contingentes
 - IN 1515 (artigos 110 e 111)
 - Aproveitamento do ágio depende da análise das condições contratuais previstas
 - Condições suspensivas: efeitos fiscais considerados no implemento da condição
 - Condições resolutivas: efeitos fiscais considerados desde a implementação da transação

Regras de Pagamento Contingente: Exemplo

- 1) Aquisição de Participação Societária com valor à vista de \$130 e estimativa de earn out de \$50
- 2) Pagamento de earn out no montante efetivo de \$70



Cx.		(1)
	130	
	70	(2)

Inv.		(1)
	100	

"Ágio"		(1)
	80	

Passivo Contingente

(2)		(1)
	50	
	50	

Despesa Financeira

(2)		(1)
	20	

Despesa Dedutível? E se fosse receita? Tributável?

Conceito de Parte Dependente

- **Relação de Dependência**
 - Adquirente e Alienante sob controle comum
 - Relação de controle entre Adquirente e Alienante
 - Alienante pessoa física é sócio, titular, conselheiro ou administrador do Adquirente pessoa jurídica
 - Alienante é parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de sócio, titular, conselheiro ou administrador do Adquirente
 - Outras não descritas e em que fique **comprovada** a dependência **societária**

Em que %?

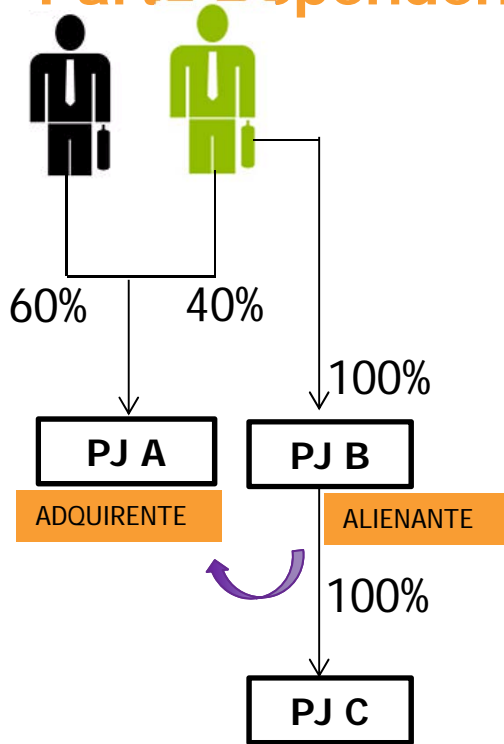
NÃO HÁ DEPENDÊNCIA:

aplicação normal de alocação de mais valia e goodwill para fins fiscais

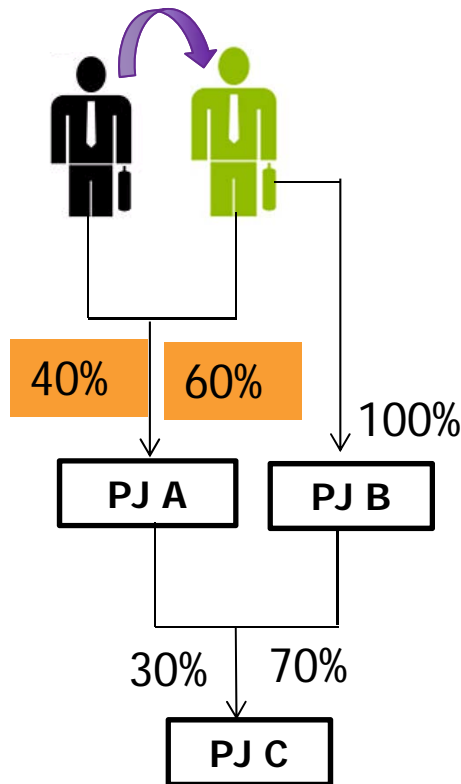
HÁ DEPENDÊNCIA:

todo o preço pago é custo do investimento, mas não há possibilidade de qualquer dedução no caso de incorporação futura

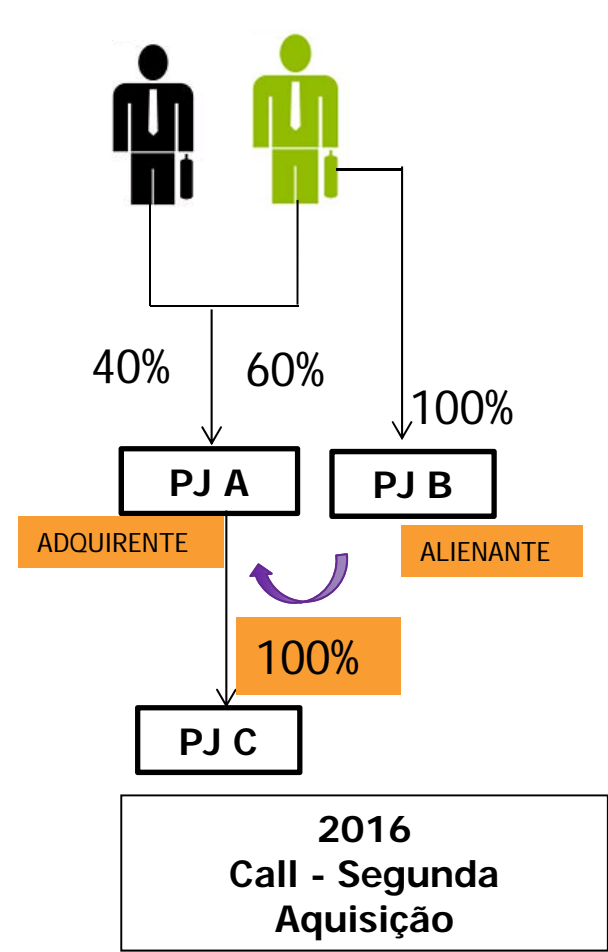
Parte Dependente



2014
Contrato de Aquisição
 - Primeira aquisição de 30%
 - Call - segunda aquisição de 70% em 2016



2015
Compra entre Acionistas



Análise pode ser feita considerando a situação existente no ato da primeira aquisição, desde as condições do negócio estejam previstas no **instrumento negocial**



MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados



SÃO PAULO

Al Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Cj A sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

RIO DE JANEIRO

Praça do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

NEW YORK

135 East 57th Street 12th Floor
New York NY USA 10022
T 1 646 695 1100

www.mattosfilho.com.br